

Contrato nº 001/2018

*Publicado em 02/02/2018
No Jornal 1348 - pag. 36*

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro, Itaúna/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado neste termo pelo Sr. **Heli de Souza Maia**, Diretor Geral do IMP, portador do CPF: 326.485.536-49, residente e domiciliado em Itaúna, e a empresa **GASMINAS LTDA**, situada na Av. Jove Soares nº 1569, Centro, Itaúna/MG, inscrita no CNPJ sob nº 03.660.219/0001-05, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Petrônio de Oliveira Lima, portador do CPF nº 133.820.636-20, celebram entre si o presente contrato oriundo do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 14/2017 que será regido pelas normas da Lei 8.666/93 e cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de garrações de água mineral sem gás e botijões de gás liquefeito de petróleo 13 Kg para o IMP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA/MG, durante todo o exercício de 2018, com a estimativa da quantidade abaixo:

Item	Quantidade	Produto	Preço Unitário	Preço Total
01	04 Unid.	Gás liquefeito de petróleo 13 KG (gás de cozinha)	R\$ 78,00	R\$ 312,00
01	144 Unid.	Água mineral sem gás – galão 20 litros	R\$ 10,00	R\$ 1.440,00
TOTAL GERAL				R\$ 1.752,00

CLÁUSULA SEGUNDA – do fundamento legal

O fornecimento dos produtos descritos na cláusula primeira deste instrumento tem origem no processo administrativo de dispensa de licitação, nº 01/2018 e nos termos do artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – do compromisso

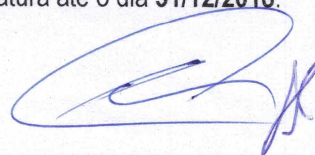
A CONTRATADA obriga-se a atender, integralmente, o pacto estabelecido no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – da forma de pagamento

O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente à entrega do produto, mediante emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – do prazo de vigência

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2018**.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATADA:

- 6.1.1 Arcar com todas as despesas de frete (carga/descarga) dos produtos adjudicados.
- 6.1.2 Cotar produtos de primeira qualidade, de acordo com as exigências deste Contrato, ficando obrigada a substituí-los de imediato, quando constatada qualidade insatisfatória para consumo.
- 6.1.3 Fazer a entrega no local e quantidades de acordo com as necessidades e requisições do CONTRATANTE.
- 6.1.4 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- 6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.1.6 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes do fornecimento, inclusive perante terceiros.

6.2 DA CONTRATANTE:

- 6.2.1 Aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Contrato:
- A – Advertência;
 - B – Multa calculada sobre o valor atualizado do objeto, recolhida mediante guia fornecida pelo IMP, no prazo de 10(dez) dias contados da notificação;
 - C – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração do IMP, por prazo de dois anos.
- 6.2.2 Fiscalizar a efetiva entrega dos produtos, objetivando a verificação da qualidade, quantidade e preços.
- 6.2.3 Intervir no fornecimento do objeto nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando sempre proteger o interesse público.
- 6.2.4 Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – do local de entrega

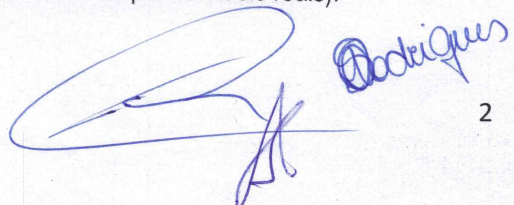
Os produtos deverão ser entregues na sede do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, situada na Rua Coronel João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro, Itaúna/MG, nas datas e quantidades informadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – dos recursos orçamentários

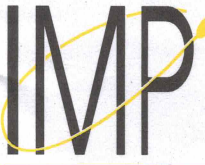
As despesas do presente CONTRATO correrão por conta do orçamento vigente do IMP nas dotações 04.005.001.09.122.0041.2910-3.3.3.9.0.30.99 e 04.005.001.09.122.0041.2910-3.3.3.9.0.30.04.

CLÁUSULA NOVA – do valor contratual

Dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$ 1.752,00 (mil e setecentos e cinquenta e dois reais).



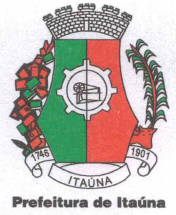
2



Instituto Municipal de Previdência
dos Servidores Público de Itaúna

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513/0001-04 - Telefone: (37) 3249-3766



Prefeitura de Itaúna

CLÁUSULA DÉCIMA – da rescisão contratual

12.1 Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

12.1.1 o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

12.1.2 a decretação de Falência da CONTRATADA;

12.1.3 a dissolução da sociedade jurídica;

12.1.4 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

12.1.5 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

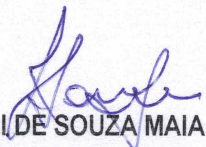
12.1.6 Ocorrendo à rescisão de que trata os subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – do foro

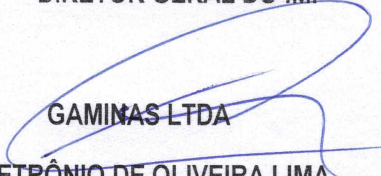
As partes, em comum acordo, elegem o foro da Comarca de Itaúna, para dirimir as dúvidas oriundas a execução do presente Contrato renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma , na presença das testemunhas abaixo identificadas.

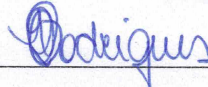
Itaúna/MG, 10 de janeiro de 2018.


HELI DE SOUZA MAIA

DIRETOR GERAL DO IMP


GAMINAS LTDA
PETRÔNIO DE OLIVEIRA LIMA

Testemunhas: _____


Luciana Rodrigues da Silva
CPF: 037.039.796-74

Silvane Ferreira de Sá Mendes
CPF: 435.803.866-20